



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.107/07

De 21 de Agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, com atribuições do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Alimentação Escolar.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, no âmbito do Município de Sarapuí.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º- O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 7 (sete) membros titulares, e respectivos suplentes, a saber:-

I- 01 representante da Diretoria Municipal da Educação, indicado pelo Executivo Municipal ;

Oficial de Registro Civil e
Tribunal de Justiça de Sarapuí
Cidade de Sarapuí - SP
2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

2
AGO 2007
Oficial de Residência
Tabela de Carga Horária
Escritório de Assessoria
Sarapuí - SP

II- 01 representante dos professores das escolas municipais;

III- 01 representante dos diretores das escolas municipais;

IV- 01 representante dos servidores administrativos das escolas municipais;

V- 02 representantes de pais de alunos, e

VI- 01 representante do conselho tutelar

Parágrafo 1º- Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo por elas organizado.

Parágrafo 2º- A eleição e nomeação dos membros referidos neste artigo, deverão ocorrer em até vinte dias do término do mandato dos conselheiros atuais do FUNDEF.

Parágrafo 3º- Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

22 AGO 2007
Câmbio de Registro Civil e
Tribunal de Juiz de Paz de Sarapuí
Câmbio de Registro Civil e
Tribunal de Juiz de Paz de Sarapuí

III- pais de alunos que:

a)- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais; ou

b)- prestem serviços terceirizados aos citados poderes.

Artigo 3º- O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de:

I - desligamento;

II- rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 3º, do artigo 2º;

III- situação de impedimento previsto no parágrafo 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo 1º- Na hipótese em que o suplente incorra na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Parágrafo 2º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Artigo 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

2 AGO 2007
Escritório de Registro em Cartão e
Escritório de Registro em Documento

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Artigo 5º- Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamentos dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

IV- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Parágrafo único- O parecer de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º- O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único- Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do artigo 2º, inciso I, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial do Registro Civil
Tabelião de Testamentos
Cidade de Sarapuí - SP
Escrevente
AGO 2008

Artigo 7º- Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho do FUNDEB assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10- O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11- A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a)- exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

22 AGO 2007
Chefe de Gabinete
Tabela de Remuneração
Escritório de Automação
Sarapuí - SP

b)- atribuições de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c)- afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 12- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 13- O Conselho do FUNDEB deverá:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II- por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Diretor Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 14- Durante o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 2º, os novos membros do FUNDEB deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 15- Ficam extintos o Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cujas atribuições passarão para o Conselho Municipal do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

22 AGO 2007
Secretaria Municipal de Sarapuí



JOSÉ VIEIRA ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal na data supra.



FRANCISCO ROBERTO PRESTES
Diretor Administrativo e Recursos Humanos